



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 132, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

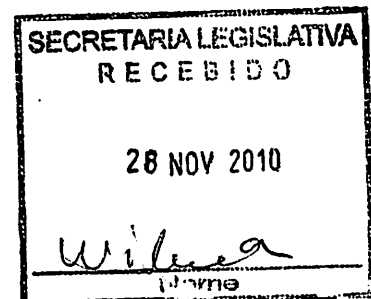
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra instalada a Prefeitura Municipal de Colorado D'Oeste".

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito Colorado do Oeste, manifesta seu interesse em doar a Edificação no terreno onde está localizado a Prefeitura Municipal de Colorado D'Oeste, nos termos da legislação vigente.

A doação dessa Edificação possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Colorado D'Oeste, que será utilizada para fim dos interesses dos habitantes daquela municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas<sup>7</sup> Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra instalada a Prefeitura Municipal de Colorado D'Oeste.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade do Município de Colorado D'Oeste, onde está localizada a Prefeitura Municipal, em favor daquele município.

Art. 2º A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Paulo de Assis 4132, constituído de 1.220,00 (Hum mil duzentos e vinte metros quadrados de área coberta e 1.044,00 (Hum mil e quarenta e quatro metros quadrados) de área construída no lote urbano localizado no Setor "A", Quadra 01, Lote 44, com Área de 4.666,31 (quatro mil seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e trinta e um decímetros), medindo na frente 70,50mts (setenta metros e cinqüenta centímetros), confronta-se com Avenida Paulo de Assis, medindo nos fundos 80,49mts (oitenta metros e quarenta e nove centímetros) confronta-se com a Passagem Pública e com o Lote 44/B, medindo à direita 64,65mts (sessenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) confronta-se com a Passagem Pública de quem vem da Avenida Paulo de Assis Ribeiro, à esquerda medindo 91,50 (noventa e um metros e cinqüenta centímetros), confrontando-se com os lotes 01 e 02 e 44/A, somando-se o perímetro de 307,14 M/L (trezentos e sete metros e quatorze centímetros lineares), distando da intersecção, lote da esquina.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 202/2010.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 913/2010, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra instalada a Prefeitura Municipal de Colorado D’Oeste.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia	
Coordenadoria Técnica-Legislativa	
Registro nº	_____
Recebido em	____/____/____
Recebido por	_____



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 913/2010

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra instalada a Prefeitura Municipal de Colorado D'Oeste.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade do Município de Colorado D'Oeste, onde está localizada a Prefeitura Municipal, em favor daquele município.

Art. 2º. A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Paulo de Assis 4132, constituído de 1.220,00m<sup>2</sup> (mil duzentos e vinte metros quadrados) de área coberta e 1.044,00 m<sup>2</sup> (mil e quarenta e quatro metros quadrados) de área construída no lote urbano localizado no Setor "A", Quadra 01, Lote 44, com área de 4.666,31m<sup>2</sup> (quatro mil seiscentos e sessenta e seis metros e trinta e um decímetros quadrados), medindo na frente 70,50m (setenta metros e cinquenta centímetros), confronta-se com Avenida Paulo de Assis, medindo nos fundos 80,49m (oitenta metros e quarenta e nove centímetros) confronta-se com a passagem pública e com o Lote 44/B, medindo à direita 64,65m (sessenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) confronta-se com a passagem pública de quem vem da Avenida Paulo de Assis Ribeiro, à esquerda medindo 91,50m (noventa e um metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com os Lotes 01 e 02 e 44/A, somando-se o perímetro de 307,14 m/l (trezentos e sete metros e catorze centímetros lineares), distando da intersecção, lote da esquina.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cont...

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 913/2010**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2010.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Presidente – ALE/RO~~